



MERCADO MENSAL de CASTRO MARIM

PLANO DE CONTIGÊNCIA (Covid-19)

Castro Marim – Maio 2021



ÍNDICE

1. OBJETIVOS
 2. ÂMBITO, ESPAÇO GEOGRÁFICO E PERÍODO DE APLICAÇÃO
 3. DIRECAO E COORDENAÇÃO
 4. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MENSAL
 - 4.1. MEDIDAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO
 5. NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA FEIRANTES/ COMERCIANTES
 - 5.1. NORMAS EXCECIONAIS PARA A VENDA DE COMIDAS E BEBIDAS
 6. PROCEDIMENTOS PARA CASOS SUSPEITOS
 7. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DO MERCADO
 8. CANCELAMENTOS E RESTRIÇÕES
- ANEXOS
- A- PLANTA DO MERCADO
 - B- PLANO DE ENTRADAS E SAÍDAS E CIRCUITOS DO RECINTO DO MERCADO
 - C- CONTACTOS TELEFÓNICOS DE COORDENAÇÃO / EMERGÊNCIA
 - D- MINUTA DO REQUERIMENTO DE PRÉ-INSCRIÇÃO
 - E- NORMA DGS 023 – Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas
 - F- NORMA DGAV – Mercados Locais – Regras de Higiene



1. OBJETIVO

A resolução do conselho de ministros N°45-C/2021 de 30 de abril de 2021 nos termos do artigo 20º refere que é permitido o funcionamento de feiras e mercados, mediante autorização do presidente da camara municipal, devendo existir para cada feira ou mercado um plano de contingência para a Covid -19.

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve na feira de retalhistas cuja organização compete à Câmara Municipal de Castro Marim, elaborou-se o presente Plano de Contingência do Mercado Mensal de Castro Marim, que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

2. ÂMBITO, ESPAÇO GEOGRÁFICO E PERÍODO DE APLICAÇÃO

O presente plano de contingência aplica-se ao Mercado Mensal de Castro Marim e a todas as pessoas que se encontrem no recinto do mesmo.

A elaboração do Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV2, assim como os procedimentos a adotar perante a deteção de casos com sintomas desta infeção, seguem as informações disponibilizadas nas orientações da DGS.

O plano poderá ser alvo de revisão tendo em consideração a atualização da legislação, das normas da DGS bem como da evolução da situação epidemiológica do Município.

O presente plano circunscreve-se ao recinto interior do campo de futebol 11, sito no centro da vila de Castro Marim, num espaço ao ar livre, em terra batida e circunscrito por muro de alvenaria confinante com a via pública com 2,5 metros de altura. O espaço interior do campo de futebol 11, integra o campo de futebol propriamente dito, a pista de atletismo e os acessos às casas de banho da bancada central, com uma área total aproximada de 21000 m2.

O período de aplicação deste plano coincide com o período de funcionamento do mercado mensal, a saber: todos os 2ºs sábados de cada mês, desde as 06:00h até às 16:00h, tendo que neste caso particular, apenas se organizará o mercado a partir do mês de junho (inclusive).



3. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a funcionalidade do evento, a aplicação das normas definidas e a verificação do seu cumprimento, é imprescindível definir uma equipa diretiva/coordenadora municipal para que possa concertar as ações e promover a partilha de informação entre os seus intervenientes e com os restantes agentes de proteção civil no terreno, nomeadamente a autoridade de saúde e a GNR.

Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob direção do vereador do pelouro dos mercados e feiras que será apoiado por equipa de coordenação constituída por:

- _ Ana Paula Rosa _ Coordenadora Municipal da Proteção Civil
- _ Nélia Mateus _ Adjunta do Presidente
- _ Carlos Brás _ UOEASCD
- _ Ildefonso Pádua _ Fiscalização Municipal
- _ Ana Luísa Romana _ Fiscalização Municipal
- _ responsável pela Empresa de Segurança Privada

Sendo o gestor responsável pela operacionalização do plano de contingência a Coordenadora Municipal da Proteção Civil.

Além da equipa de coordenação municipal, o mercado comprometerá também as forças da autoridade para vigilância da ordem pública e cumprimento das orientações legais no âmbito da Covid19, bem como contará com a colaboração da autoridade local de saúde, sempre que tal se considere necessário.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO MERCADO MENSAL

- O uso de máscara é obrigatório para o acesso e circulação no recinto do mercado
- Será definido o número máximo de feirantes tendo em conta o espaço disponível de 8mt lineares para banca de venda mais 2mt lineares de afastamento entre bancas, que serão despostas em alinhamento simples ao longo do perímetro do recinto, não sendo permitida a criação de arruamentos. Além desse alinhamento será ainda permitida a colocação na zona central do campo de futebol, de bancas de venda para viveiristas, aves vivas, arreios, potes e outros artigos bem como as zonas de restauração, cujos recintos de esplanadas serão individualizados para melhor controlo de consumidores.



- Os feirantes terão que proceder a uma inscrição prévia, onde será identificada a categoria de bens/ artigos a comercializar; número de pessoas que se irão encontrar a vender; morada de residência atualizada e números de telefone do vendedor e dos seus colaboradores.

4.1. Medidas de acesso e circulação:

Na situação atual de pandemia, será implementado um controlo de entradas e acessos no local do mercado, quer para feirantes no cumprimento do exposto em epígrafe, quer para visitantes, para o que:

- A lotação máxima de visitantes para o mercado de Castro Marim será condicionado pelo espaço livre do recinto e por uma área de distanciamento de segurança entre visitantes, pelos quais, considerando uma área de recinto livre de bancas de 16000m², um perímetro útil de afastamento entre pessoas de 1,5mt de raio, e considerando também que 10% das pessoas que interagem no espaço do mercado são vendedores, fica estipulado o número máximo de 2000 visitantes que poderão estar presentes no mercado num determinado momento.

Da lotação máxima será feita a gestão do acesso ao mercado de modo e evitar uma concentração excessiva no recinto e á entrada do mesmo.

- Serão definidos pontos de entrada e saída do recinto, conforme assinalado na planta em anexo, munidas com dispensadores de gel.
- Serão definidos circuitos de circulação para os consumidores, privilegiando-se o percurso ao redor do perímetro do recinto no sentido contrário aos ponteiros do relógio (pela direita).
- Será distribuída à entrada, informação sobre as normas de funcionamento do mercado, expressas neste plano de contingência, bem como dos procedimentos a ter em caso de suspeita de infeção por COVID-19.

5. NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA FEIRANTES:

Não será admitida a entrada no recinto do mercado ou o ato de venda sem que tenha havido pré-inscrição validada pelos serviços, cuja minuta se anexa.

Os feirantes, no momento da pré-inscrição, tomarão conhecimento das normas impostas pela Direção Geral de Saúde e pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, bem como das normas impostas pelo município no âmbito das



medidas de contingência à Covid19 e que a seguir se transcrevem, assumindo a responsabilidade pelo seu cumprimento e declarando que o desrespeito pelas obrigações assim definidas pode levar à sua expulsão do recinto de venda ou à sua exclusão em mercados seguintes, independentemente de outras medidas sancionatórias aplicáveis pelo município ou pelas autoridades competentes.

Neste contexto, as medidas gerais definidas pelo município a cumprir pelos vendedores são as seguintes:

- **Afixar de forma visível um AVISO com o seguinte texto:**
 - **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA HOMOLOGADA**
 - **NÃO MEXER NOS ARTIGOS**
 - **NÃO FUMAR**
 - **MANTER A DISTANCIA DE SEGURANÇA DE 1,5MT ENTRE CLIENTES**
 - **EVITAR TOCAR NOS SUPORTES METÁLICOS DAS TENDAS OU NOUTRAS SUPERFÍCIES**
- Manter colocada a todo o momento a máscara homologada a cobrir o nariz e a boca;
- Colocar barreira física (com corrente ou corda) a 1mt de distância da banca de forma a impedir que os clientes toquem nos artigos;
- A banca de venda não pode ter um comprimento superior a 2 metros e deve deixar uma área livre de 1 metro para cada lado;
- Não ocupar as áreas livres com bancas extra, embalagens ou outros obstáculos;
- Dispor de solução alcoólica para desinfetar as mãos após cada ato de venda, e disponibilizar ao cliente sempre que solicitado;
- Proceder à desinfeção das bancas, equipamentos, objetos e superfícies que possam ter contacto direto com os clientes, pelo menos de 2 em 2 horas;
- Proceder à desinfeção de 60 em 60 minutos, dos suportes (tubos) metálicos que apoiam as tendas, baias, correntes ou outras estruturas que possam ser tocadas pelos clientes;
- Proceder à desinfeção dos artigos indevidamente manuseados pelos clientes e não comprados (à exceção de tecidos não embalados);
- Nos termos da Lei, é proibido consumir bebidas alcoólicas fora dos recintos das esplanadas;
- Manter um distanciamento de segurança entre si e o cliente;
- Não permitir aglomerações de clientes junto à banca, avisando sempre que necessário que o cliente devem manter uma distância de segurança de 1,5metros em relação a outro cliente



- Colocar todos os resíduos e embalagens vazias em sacos de plástico próprios, fechá-los e deixá-los junto ao lugar de venda atribuído, para posterior recolha pelos serviços de município.

5.1. NORMAS EXCECIONAIS PARA A VENDA DE COMIDAS E BEBIDAS

Os locais para comida e bebidas, pelas suas características, são locais de maior risco potencial de transmissão da infeção da Covid-19 quer por contacto direto e/ou indireto. Sendo por isso necessárias medidas adicionais para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

Devem respeitar as regras de higiene e segurança alimentar bem como as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração nomeadamente, o determinado na norma 023/2020 de 08/05/2020 atualizada a 20/07/2020.

A área de esplanadas de cada comerciante será 200m² e terá uma vedação perimetral, controlo de entrada e controlo de filas.

As atividades de restauração e cafetaria estão ainda obrigadas a:
(SE APLICÁVEL)

- **Afixar de forma visível um AVISO** (em substituição ao mencionado nas medidas gerais) com o seguinte texto:
 - RESPEITAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA
 - USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA QUANDO EM PÉ
 - NAS FILAS, MANTER A DISTANCIA DE SEGURANÇA DE 1,5MT ENTRE CLIENTES
 - DESINFEÇÃO OBRIGATÓRIA DAS MÃOS QUANDO ENTRAR NO RECINTO
 - PROÍBIDO ALTERAR A POSIÇÃO DAS MESAS E CADEIRAS
 - NÃO FUMAR
- Zelar pela boa colocação das barreiras / baias que cercam o recinto exclusivo da esplanada, de forma a impedir o acesso desordenado dos clientes. Deve haver um distanciamento de 1 metro entre as mesas e o limite do recinto;
- Dispor as mesas à distância mínima de 2 metros entre mesas na mesma fila e de 3 metros entre filas;
- Não permitir mais de 4 pessoas por mesa;



- Definir o número máximo de capacidade de carga e não permitir a entrada de clientes no recinto que não tenham mesa vaga;
- Deverá ser colocado na entrada do recinto, solução alcoólica para utilização obrigatória pelos clientes, avisando-os dessa obrigação, se necessário;
- O recinto deve ter uma entrada e uma saída em locais opostos;
- A fila de espera deve estar balizada e deve ser garantido com sinalética horizontal (no chão) o distanciamento de 1,5 metros entre clientes em espera. É aconselhável proceder à marcação de mesa em detrimento de espera em fila, através por exemplo de sms. É aconselhável que apenas aguarde na fila de espera, um elemento de cada mesa a ocupar, de forma a evitar grandes aglomerações nesse corredor;
- O take away é permitido, mas deve ter acesso balizado independente da área de acesso à esplanada, sendo também aconselhável a marcação do pedido em detrimento da espera em fila;
- É proibido permanecer de pé na área de esplanada;
- Não permitir que os clientes alterem a localização das mesas ou cadeiras;
- Trocar as toalhas e/ou higienizar as mesas com produtos recomendados entre cada cliente;
- Substituir as ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manuseadas pelos clientes;
- Para as atividades de venda exclusiva de bolos, doces, águas, refrigerantes ou gelados, em regime de take away (como por exemplo as faturas), apesar de não se considerar obrigatória a implantação de um acesso balizado para fila de espera, deve cumprir as definições de afastamento de 1,5 metros entre cada cliente.

6. PROCEDIMENTOS PARA CASOS SUSPEITOS

Face ao aparecimento de um caso suspeito de infeção por COVID-19 no durante a realização do mercado, devem ser tomadas as diligências definidas a seguir:

- Encaminhar o caso suspeito para uma área de “isolamento” situada nas piscinas municipais a qual estará perfeitamente sinalizada, à entrada do acesso para viaturas no recinto, dispendo de zona de estar, sanitários, bem como um KIT com água, solução antisséptica de base alcoólica e máscaras cirúrgicas;



- A pessoa suspeita de ter contraído o vírus, deverá contactar o Serviço Nacional de Saúde, através do SNS24 – 808 24 24 24.

Após avaliação o SNS informa:

- **Se não se tratar de caso suspeito COVID-19** _ o SNS definirá quais os procedimentos adequados à situação clínica da pessoa;
- **Caso suspeito validado** _ a DGS ativará o INEM e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

Procedimento de vigilância de contactos próximos:

Considera-se “contacto próximo” pessoas que não apresentam sintomas no momento, mas que tiveram ou podem ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

Perante um caso confirmado por COVID-19 deverão ser contactadas as autoridades competentes (autoridade de saúde local e/ou regional) de modo a serem ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, identificando e listando esses contactos.

Em relação aos feirantes e para mais fácil rastreio, o município exige no momento da pré-inscrição, uma relação nominal de todos os colaboradores que participam no ato da venda, identificando os nomes completos e os contactos telefónicos respetivos.

Área de Isolamento com caso de suspeito validado:

- Nessa situação, além da devida higienização após cada utilização, o município diligenciará pela rápida desinfeção do local (descontaminação) após a saída da vítima.

7. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DO MERCADO

O mercado terá a assistência de uma equipa de limpeza que procederá à higienização dos sanitários após cada utilização.

Nesse seguimento, essa equipa cumprirá também as especificações constantes nos procedimentos de limpeza e desinfeção da área de isolamento, definido no ponto anterior.

Após o encerramento do mercado, os serviços municipais procederão à recolha dos resíduos de embalagens existentes no recinto, de forma a repor a normalidade, dando-se especial importância ao definido na obrigação geral imposta aos feirantes sobre essa matéria.



8. CANCELAMENTOS E RESTRIÇÕES

Além da aplicação das restrições impostas pela Lei, o presidente da Câmara Municipal sob proposta da SubComissão Municipal da Proteção Civil, pode mandar cancelar a qualquer momento a realização do mercado através de AVISO MUNICIPAL, publicado no site do município e afixado nos lugares de estilo, sempre que as condições epidemiológicas da Covid19 no território de Castro Marim ou nas regiões limítrofes ponham em causa o risco eminente de infeção generalizada da população. Tal decisão não importará qualquer responsabilidade para o município por perdas ou prejuízos dos vendedores decorrentes dessa suspensão.

O presidente da Câmara Municipal, sob proposta da SubComissão Municipal da Proteção Civil, pode ainda decidir por restringir a tipo de atividades de venda ou o número máximo de feirantes admitidos para cada uma das edições do mercado, bem como restringir o número máximo de visitantes que podem circular no recinto num mesmo momento. Para o efeito, os feirantes serão avisados da sua admissão ou não ao mercado no momento da validação da sua pré-inscrição pelos serviços da Câmara. No caso dos visitantes, a limitação à admissão será divulgada no site do município e afixada nas entradas do recinto.

---//---

Este Plano de contingência ora subscrito, deve ser divulgado pelas diferentes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal que colaboram na realização do mercado mensal de Castro Marim, bem como junto das entidades externas subcontratadas, autoridades e forças de emergência.

Castro Marim, 12 de Maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim

Dr. Francisco Amaral



ANEXOS